



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

LEI Nº 1.177/2017
DE 26 DE ABRIL DE 2017.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LEI 1.177/2017
Fo publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 26/04/17

Responsáveis Bto

Concede a reposição dos subsídios dos Agentes Políticos, conforme previsto na Lei Municipal nº843/2012, nº845/2012 e nº846/2012, a qual fixa o valor dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, alterada pela Lei Municipal nº1066/2015, bem como dá outras providências.

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº004/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Nos termos do Art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.139/2016, que fixou, subsídios do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, e, artigo 2º da Lei Municipal nº1.138/2016 que fixou subsídio dos Vereadores e, artigo 2º da Lei Municipal nº1.140/2016 que fixou subsidio dos Secretários Municipais de Boa Vista do Incra (RS), **alterado pela Lei Municipal nº1.171/2017**, fica autorizada a reposição das perdas no subsídios dos agentes políticos, o índice de 4,69% (quatro vírgula, sessenta e nove por cento).

Art. 2º - Fica alterado, os valores constantes no Art. 2º da Lei nº 1.138/2016, que passará a ter seguinte redação:

Art. 2º - Os vereadores de Boa Vista do Incra(RS), receberão um subsidio mensal no valor de R\$2.547,00.

Artigo 3º - Fica alterado, os valores constantes no Art. 2º e 3º da Lei nº1.139/2016, que passará a ter seguinte redação:

Art. 2º - O prefeito Municipal receberá um subsidio mensal no valor de R\$10.504,61.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$5.777,99.

Artigo 4º - Fica alterado, os valores constantes no Art. 2º da Lei nº1.114/2016, que passará a ter seguinte redação:

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$3.664,15.

Artigo 5º - Fica alterado, os valores constantes no Art. 3º da Lei nº1.138/2016, que passará a ter seguinte redação:

Art. 5º - O subsídio do Presidente da Câmara, será no valor de R\$3.370,36.

Art. 6º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº1.138/2016, Lei nº1.114/2016 e Lei nº1.139/2016, permanecem inalterados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagindo em 01 de Março de 2017.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2017.


Cleber Trenhago,
Prefeito Municipal.